



CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO  
CURSO DE DIREITO

IZAIAS MARCELINO SILVESTRE

**O TRABALHO COMO INSTRUMENTO DE RESSOCIALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO  
SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**

ICÓ-CE  
2023

IZAIAS MARCELINO SILVESTRE

**O TRABALHO COMO INSTRUMENTO DE RESSOCIALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO  
SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**

Artigo Científico apresentado ao Centro  
Universitário Vale do Salgado/UniVS, Curso de  
Direito, como requisito para a obtenção de nota da  
disciplina Trabalho de Curso II .

Orientador (a): Prof. Ricelho Fernandes De Andrade.

ICÓ-CE

2023

IZAIAS MARCELINO SILVESTRE

**O TRABALHO COMO INSTRUMENTO DE RESSOCIALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO  
SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**

Artigo submetido à disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC II) do curso de bacharelado em Direito do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS) a ser apresentado como requisito para obtenção de nota.

Aprovado em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Ricelho Fernandes De Andrade.  
Centro Universitário Vale do Salgado  
Orientador

---

Prof. Francisco Taitalo Mota Melo.  
Centro Universitário Vale do Salgado  
1º examinador

---

Profª. Yago Bruno Lima Vieira  
Centro Universitário Vale do Salgado  
2ª examinador

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>1.2 PROBLEMATICA.....</b>	<b>8</b>
<b>1.3 OBJETIVOS GERAL E ESPECIFICOS.....</b>	<b>8</b>
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO .....</b>	<b>8</b>
<b>2.1- RESSOCIALIZAÇÃO.....</b>	<b>8</b>
<b>2.2 A RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO.....</b>	<b>10</b>
<b>2.3 O Papel do Trabalho na Reintegração Social no Sistema Prisional Brasileiro.....</b>	<b>11</b>
<b>3 O Trabalho como Componente da Ressocialização.....</b>	<b>12</b>
<b>3.1 Normatização do Trabalho no Sistema Prisional.....</b>	<b>14</b>
<b>3.2 Benefícios do Trabalho no Sistema Prisional.....</b>	<b>14</b>
<b>4 METODOLOGIA.....</b>	<b>15</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>17</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>18</b>

## **LISTA DE SIGLAS**

<b>CRFB</b>	Constituição da República Federativa do Brasil
<b>LEP</b>	Lei de Execução Penal
<b>CNPCP</b>	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

# O TRABALHO COMO INSTRUMENTO DE RESSOCIALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

## RESUMO

A execução penal brasileira abrange medidas após a condenação de um indivíduo, visando sua reabilitação e reintegração à sociedade. Regulamentada pela Lei de Execução Penal, envolve diversos regimes de cumprimento de pena, assistência ao preso e progressão de regime. No entanto, enfrenta desafios como superlotação, falta de investimento em ressocialização e violência nas prisões, comprometendo sua finalidade de reduzir a criminalidade. A história da execução penal no Brasil remonta à época colonial, com castigos corporais, e evoluiu através de várias leis ao longo do século XX. A Lei de Execução Penal de 1984 estabeleceu direitos dos presos, mas problemas persistem. Os regimes de cumprimento de pena variam de acordo com a gravidade do crime e tempo de condenação, incluindo fechado, semiaberto e aberto. A ressocialização é um objetivo, porém, o sistema prisional enfrenta desafios como superlotação e falta de investimento em educação e trabalho. O trabalho nas prisões oferece oportunidades de desenvolvimento de habilidades e preparação para a reintegração à sociedade, especialmente para detentos com baixa escolaridade e falta de habilidades prévias.

**Palavras-chave:** Execução penal brasileira, Reabilitação, Reintegração Lei de Execução Penal, Regimes de cumprimento de pena, Superlotação, Ressocialização e História.

## ABSTRACT

The Brazilian penal system encompasses measures taken after an individual's conviction, with the aim of their rehabilitation and reintegration into society. Regulated by the Penal Execution Law, it includes various regimes for serving sentences, prisoner assistance, and the possibility of sentence progression and benefits. However, it faces challenges such as overcrowding, lack of investment in rehabilitation, and violence within prisons, which undermine its purpose of reducing criminality. The history of penal execution in Brazil dates back to the colonial era, with corporal punishments, and evolved through various laws throughout the 20th century. The 1984 Penal Execution Law established prisoners' rights, but issues persist. Sentence-serving regimes vary based on the severity of the crime and length of the sentence, including closed, semi-open, and open regimes. Rehabilitation is a goal; however, the prison system encounters challenges such as overcrowding and insufficient investment in education and employment programs. Work within prisons provides opportunities for skill development and preparation for societal reintegration, particularly for inmates with low educational backgrounds and limited prior skills.

**Keywords:** Brazilian Penal Execution, Rehabilitation, Reintegration, Penal Execution Law, Sentence-serving Regimes, Overcrowding, Resocialization, and History.

## **Introdução**

A execução penal brasileira é o conjunto de medidas adotadas após a condenação de um indivíduo pela prática de um crime, com o objetivo de reabilitá-lo e reintegrá-lo à sociedade. Ela é regulamentada pela Lei de Execução Penal e prevê diferentes regimes de cumprimento de pena, assistência ao preso e possibilidade de progressão de regime e benefícios. No entanto, a execução penal no Brasil enfrenta desafios como a superlotação dos presídios, a falta de investimento em políticas de ressocialização e a violência dentro das prisões. Ainda é preciso avançar para que a execução penal cumpra sua finalidade de redução da criminalidade.

A finalidade da execução penal é reabilitar e reintegrar o condenado à sociedade, ao mesmo tempo em que garante a segurança da população e a aplicação da justiça. Essa finalidade está expressa na própria Lei de Execução Penal, que estabelece como objetivo da execução penal proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Deste modo, tem uma história que remonta ao período colonial do país. Naquela época, as penas eram aplicadas com base nas Ordenações Filipinas, que estabeleciam castigos corporais como açoites e trabalhos forçados. Com a proclamação da República em 1889, foi criada a primeira legislação penal brasileira, o Código Penal de 1890, que previa penas de prisão para diversos crimes. A partir daí a execução penal passou a ser regulamentada por diversas leis ao longo do século XX.

Em 1940, foi promulgado o novo Código Penal, que previa a progressão de regime e a remição de pena. No entanto, apenas em 1984 foi criada a Lei de Execução Penal, que estabeleceu as regras para a execução da pena e os direitos dos presos, como o direito à assistência material, jurídica, médica, educacional e social. Desde então, a execução penal brasileira tem sido objeto de debates e críticas, especialmente em relação à superlotação dos presídios e à falta de investimento em políticas de ressocialização.

A execução penal brasileira não possui modelos definidos, mas sim diferentes regimes de cumprimento de pena que variam de acordo com a gravidade do crime e o tempo de condenação. Esses regimes são previstos na Lei de Execução Penal e dividem-se em três modalidades: fechado, semiaberto e aberto. O regime fechado é o mais restritivo e destinado aos crimes mais graves, com pena superior a oito anos. Já o semiaberto é para presos que já cumpriram parte da pena e apresentam bom comportamento, permitindo trabalho ou estudo durante o dia e retorno à prisão à noite. Por fim, o regime aberto é o mais brando e aplicado a condenados que já cumpriram a maior parte da pena em regime fechado ou semiaberto, permitindo trabalho e estudo durante o dia e dormir em casa, retornando à prisão apenas para dormir.

A ressocialização é um dos objetivos da execução penal brasileira, que busca reintegrar o preso à sociedade e prevenir a reincidência. Porém, o sistema prisional brasileiro enfrenta desafios para alcançar essa finalidade, como a superlotação, a falta de investimento em programas de educação e trabalho, e a violência dentro das prisões. Alguns projetos de

ressocialização, como a oferta de cursos profissionalizantes e a implementação de penas alternativas, têm obtido sucesso em alguns estados brasileiros, mas ainda há muito a ser feito para que a ressocialização seja efetiva em todo o país.

O trabalho nas prisões pode envolver uma variedade de atividades, como produção de bens e serviços, agricultura, artesanato, manutenção e limpeza, entre outras. Os detentos podem ser remunerados por seu trabalho, recebendo um salário mínimo ou uma pequena quantia, o que lhes permite economizar para a sua futura reintegração na sociedade.

Além do aspecto financeiro, o trabalho nas prisões também oferece aos detentos a oportunidade de desenvolver habilidades profissionais e pessoais. Eles podem aprender novas profissões, adquirir conhecimentos técnicos e habilidades práticas, melhorando suas perspectivas de emprego após a libertação. Isso é particularmente importante, considerando que muitos detentos têm histórico de baixa escolaridade e falta de habilidades profissionais antes de entrar no sistema prisional.

## **1.2 Problemática**

A superlotação em presídios é um problema complexo e preocupante, que tem sido associado a uma série de consequências negativas para os detentos e para a sociedade em geral. Uma dessas consequências é a alta taxa de reincidência entre os detentos, que é a tendência de voltarem a cometer crimes após a sua libertação. Podendo contribuir para a reincidência de detentos de diversas maneiras.

Primeiramente, a falta de espaço, higiene e recursos adequados nos presídios pode levar à violência entre os detentos, ao abuso por parte dos guardas e a um ambiente hostil que pode desencorajar a reabilitação. Além disso, a superlotação pode dificultar o acesso a programas de reabilitação, como educação e capacitação profissional, que são essenciais para reduzir as chances de reincidência.

Para reduzir a correlação negativa entre superlotação em presídios e reincidência de detentos, medidas efetivas podem ser tomadas. Uma delas é o investimento em alternativas à prisão, como a liberdade condicional, a prisão domiciliar e programas de monitoramento eletrônico, que podem ajudar a reduzir a superlotação nas prisões e proporcionar um ambiente mais propício para a reabilitação.

O trabalho desempenha um papel fundamental na preparação e qualificação dos detentos para sua reintegração ao mercado de trabalho. No sistema prisional brasileiro, o trabalho é uma forma de ressocializar os presos e proporcionar sua reintegração à sociedade. É uma ferramenta essencial para a ressocialização, pois faz parte de um projeto reeducador com o objetivo de reintegrar indivíduos que infringiram as normas sociais.

Através do trabalho, os detentos têm a oportunidade de ocupar seu tempo de forma produtiva, desenvolver habilidades profissionais e obter uma fonte de renda. Isso não apenas os ajuda a se sentirem úteis e valorizados, mas também contribui para sua reintegração social, uma

vez que a experiência de trabalho pode ser considerada como um requisito importante pelos empregadores após a soltura.

A remição por trabalho é regulamentada pela Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984). De acordo com a legislação, a cada três dias trabalhados, é possível obter a redução de um dia na pena, desde que haja um bom desempenho e cumprimento das demais obrigações impostas pelo sistema prisional.

Além da remição por trabalho, também é possível obter a remição por estudo, na qual a cada 12 horas de estudo, o detento tem direito à redução de um dia na pena. Essa modalidade busca estimular a educação e o desenvolvimento intelectual como forma de ressocialização.

Diante desse cenário, como o trabalho pode ser utilizado como instrumento de ressocialização no âmbito do sistema prisional brasileiro?

### **1.3 OBJETIVOS:**

#### **OBJETIVO GERAL**

- Analisar o papel do trabalho prisional como instrumento de ressocialização no sistema carcerário, a fim de identificar os desafios e as possibilidades de sua efetividade na reintegração social dos detentos.

#### **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Explorar as regras jurídicas relacionada ao trabalho do preso, de acordo com a Lei de execução penal.
- Analisar as consequências jurídicas do trabalho durante o tempo de cárcere no Brasil
- Verificar as barreiras existentes para implementação efetiva para um programa prisional

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

O trabalho como instrumento de ressocialização no âmbito do sistema prisional brasileiro tem sido objeto de diversos estudos e debates nas últimas décadas. Vários autores têm abordado a importância do trabalho para a reintegração dos detentos à sociedade e para a redução da reincidência criminal.

Goffman (1961), diz a respeito que o trabalho pode ser um fator determinante na reabilitação do indivíduo, proporcionando-lhe um senso de identidade, um propósito e uma relação social positiva. Para ele, o trabalho é uma atividade que pode ajudar o indivíduo a superar o estigma da prisão e a reconstruir sua autoimagem.

Ribeiro (2013), destacou que o trabalho prisional deve ser compreendido como um direito do preso, que deve ser garantido pelo Estado e pela sociedade. Para ele, o trabalho prisional pode contribuir para a formação profissional dos detentos e para a sua reinserção no mercado de trabalho, além de promover a disciplina e a organização dentro das unidades prisionais.

Fraga e Lima(2018), Costa e Barbosa (2019), destacam a importância do trabalho prisional na redução da reincidência criminal e no aumento da autoestima e da autoconfiança dos detentos.

Ribeiro et al (2018) e Nascimento et al (2020), discutem as políticas públicas para o trabalho prisional no Brasil, apontando a necessidade de capacitação profissional dos detentos, promoção da parceria entre o poder público e o setor privado e garantia de condições adequadas de trabalho.

## **2.1 Ressocialização**

A ressocialização é um processo pelo qual um indivíduo é reintegrado à sociedade após ter sido afastado dela por algum motivo, como, por exemplo, o cumprimento de uma pena. Esse processo envolve a reabilitação do indivíduo para que ele possa viver de acordo com as normas sociais e se reintegrar à sociedade de maneira produtiva e positiva. Ela está relacionada a diversos fatores, como o acesso a oportunidades de trabalho e educação, o apoio da família e da comunidade, e a disponibilidade de programas e serviços que ajudem o indivíduo a se reintegrar à sociedade. A ressocialização é importante para prevenir a reincidência criminal e promover a segurança pública.

As iniciativas governamentais buscam aproximar e adequar a ressocialização às necessidades práticas, uma vez que o Estado é responsável por oferecer tratamento penal aos apenados. No entanto, surgem questionamentos nas pautas governamentais, como qual é a melhor forma de punir, como punir e recuperar ao mesmo tempo e quais estratégias podem ser adotadas para promover a reintegração social. Além disso, busca-se construir programas que tenham um efeito positivo na trajetória futura do indivíduo encarcerado. Essas iniciativas visam conciliar a punição pelo crime cometido com a oportunidade de reabilitação e reintegração social, levando em consideração medidas além do encarceramento, como alternativas penais, suporte psicossocial, educação, capacitação profissional e assistência pós-liberdade. O objetivo final é reduzir a reincidência criminal e promover uma sociedade mais justa. (ANDRADE, C. C. et al, 2015).

Ao contrário do objetivo proposto pela ressocialização no Direito Penal, na Lei de Execução Penal (LEP) e no Regulamento Disciplinar Prisional (REDIPRI), a prisão, ao impor sofrimento, dor e humilhação ao preso, acaba por privá-lo de perspectivas futuras. Isso faz com

que ele pense em vingança, sinta-se inconformado com sua situação, enfrentando desemprego, discriminação, revolta e miséria. Como resultado, a prisão acaba por tornar as pessoas piores, ao invés de torná-las mais dóceis e cidadãos de bem.

A falta de cumprimento desse objetivo da prisão, de tornar o preso dócil e conformado com sua situação, leva muitos indivíduos a recorrer novamente ao crime na busca de satisfazer suas necessidades materiais e sociais. Isso ocorre porque a prisão não oferece as condições necessárias para promover a reintegração social, resultando em altos índices de reincidência criminal. (OLIVEIRA, N. M, et al, 2017)

## **2.2 A Ressocialização do Preso**

A situação das penitenciárias atualmente no Brasil é calamitosa, cadeias e presídios superlotados, em condições degradantes, esse contexto afeta toda a sociedade que recebe os indivíduos que saem desses locais da mesma forma como entraram ou piores. É direito de todos os cidadãos, ainda que tenha cometido algum delito, serem tratados com dignidade e respeito. Nesse contexto cresce a importância da adoção de políticas que efetivamente promovam a recuperação do detento no convívio social e tendo por ferramenta básica a Lei de Execução Penal e seus dois eixos: punir e ressocializar.

A ressocialização é um projeto desenvolvido pela política penitenciária com o objetivo de resgatar os apenados e prepará-los para serem reintegrados à sociedade após deixarem a prisão. No entanto, no contexto jurídico brasileiro, as penitenciárias frequentemente apresentam condições precárias que não permitem a recuperação adequada dos indivíduos. Diante disso, é necessário analisar as condições necessárias para a reinserção dos apenados na sociedade.

A ressocialização não possui fórmulas fixas, mas sim alternativas de ação, uma vez que esse problema não pode ser resolvido com abordagens simplistas. Portanto, não se deve atribuir apenas aos dispositivos penais a responsabilidade de concretizar integralmente a ressocialização do apenado, ignorando a existência de outros programas e métodos de controle que a sociedade e o Estado devem organizar com esse objetivo. Essas alternativas podem envolver a educação, o apoio familiar, o incentivo religioso e outras medidas que contribuam para a reintegração social.

Em suma, a ressocialização busca resgatar os apenados e prepará-los para voltarem ao convívio social após o cumprimento da pena. No entanto, para alcançar esse objetivo, é necessário ir além dos dispositivos penais e desenvolver programas abrangentes que envolvam diversos aspectos da vida dos apenados, promovendo oportunidades de educação, apoio familiar, incentivo religioso e outras medidas que contribuam para sua reintegração efetiva na sociedade.

É fundamental que a pena de prisão adquira uma nova finalidade, indo além do simples

objetivo de punir o apenado. O foco deve ser fornecer ao indivíduo as condições necessárias para sua reintegração efetiva na sociedade. Nesse contexto, o trabalho prisional desempenha um papel importante, contribuindo para aumentar a população economicamente ativa e beneficiando os setores nos quais os apenados trabalham, pois fornecem mão de obra com experiência nas áreas em que atuam.

Ao oferecer oportunidades de trabalho durante o cumprimento da pena, a prisão não apenas proporciona uma ocupação aos apenados, mas também permite que adquiram habilidades e experiência profissional relevantes. Isso aumenta suas chances de empregabilidade após a liberação, tornando-os mais aptos a se reintegrarem na sociedade de forma produtiva.

Além disso, o trabalho prisional contribui para reduzir a ociosidade dentro das instituições prisionais, promovendo um ambiente mais estruturado e disciplinado. Isso pode ter efeitos positivos na segurança e na reabilitação dos apenados, uma vez que ocupações produtivas diminuem o tempo ocioso e proporcionam uma sensação de propósito e responsabilidade.

O trabalho carcerário constitui uma das principais formas de combater o maior obstáculo do sistema penitenciário brasileiro, que é a superlotação. A redução da população prisional seria uma das consequências do fato de a Lei de Execução Penal beneficiar o apenado que trabalha, com a diminuição progressiva de sua pena. (RODRIGUES, V. F. S. R; CAVALCANTI, S. C. M, 2017).

### **2.3 O Papel do Trabalho na Reintegração Social no Sistema Prisional Brasileiro.**

Neste contexto, emerge a relevância do trabalho como ferramenta de ressocialização no âmbito do sistema prisional brasileiro. O subtítulo Papel do trabalho na reintegração social no sistema prisional brasileiro, destaca a importância fundamental que o emprego desempenha na promoção da reintegração social dos indivíduos que passaram pelo sistema carcerário. Por meio do trabalho, proporciona-se aos detentos a oportunidade de desenvolver habilidades, adquirir experiência profissional e, assim, reconstruir suas vidas após o cumprimento da pena.

O trabalho como instrumento de ressocialização no âmbito do sistema prisional brasileiro é um conceito que ganha cada vez mais destaque na atualidade. Marcelo Fernandes de Oliveira(2019), destacam que o trabalho desempenha um papel crucial na reintegração social dos indivíduos privados de liberdade. Além de proporcionar uma ocupação produtiva durante o período de detenção, o trabalho no sistema prisional oferece aos detentos a oportunidade de adquirir habilidades profissionais, desenvolver competências socioemocionais e promover a autoestima. Ao participarem de atividades laborais, os presos se sentem úteis, passam a acreditar

em sua capacidade de contribuir de forma positiva para a sociedade e aumentam suas chances de sucesso na reintegração após o cumprimento da pena. Além disso, o trabalho no sistema prisional pode contribuir para a redução da reincidência criminal, uma vez que proporciona aos detentos a oportunidade de obter renda lícita e evitar o retorno ao crime como meio de subsistência.

Uma perspectiva contemporânea acerca do objeto apresentado no subtítulo "o papel do trabalho na reintegração social no sistema prisional brasileiro" destaca a importância de abordagens centradas na ressocialização e na humanização do sistema prisional. Nessa perspectiva, Juliana Reis Bernardes(2022), ressaltam a necessidade de se promover um ambiente de trabalho digno, com condições adequadas, remuneração justa e oportunidades de capacitação e crescimento profissional. Além disso, é fundamental fomentar ações de apoio psicossocial e de acompanhamento pós-liberdade, visando à reinserção efetiva dos indivíduos na sociedade. Essa abordagem contemporânea reconhece que o trabalho no sistema prisional não deve ser apenas uma forma de ocupação, mas sim um instrumento de transformação, empoderamento e resgate da cidadania, permitindo que os detentos reconstruam suas vidas e sejam agentes de mudança positiva em suas comunidades.

Existem diversas perspectivas sobre o trabalho como instrumento de ressocialização no âmbito do sistema prisional brasileiro. Uma abordagem crítica, presente em estudos como o de Leonardo Martins e William Dantas(2021), destaca a necessidade de superar as contradições e desafios existentes nesse contexto. Essa perspectiva aponta que, embora o trabalho seja fundamental para a reintegração social, é preciso enfrentar problemas como a falta de vagas de emprego no sistema prisional, a estigmatização dos detentos no mercado de trabalho e a falta de investimentos em programas de qualificação profissional. Além disso, é necessário garantir que o trabalho prisional não seja uma forma de exploração, mas sim uma oportunidade real de transformação, com a oferta de salários justos e o respeito aos direitos trabalhistas dos detentos. Para alcançar uma verdadeira ressocialização, é fundamental que essas questões sejam abordadas de forma crítica e efetiva.

Dessa forma, é possível perceber que o tema do trabalho como instrumento de ressocialização no âmbito do sistema prisional brasileiro tem sido objeto de diversos estudos e debates nas últimas décadas, envolvendo autores de diferentes áreas do conhecimento. A análise desses estudos permite compreender a importância do trabalho prisional para a reintegração dos detentos à sociedade e para a redução da reincidência criminal, bem como apontar a necessidade de políticas públicas mais efetivas para a sua implementação no Brasil.

### **3 O Trabalho como Componente da Ressocialização**

O trabalho é reconhecido internacionalmente como um dos principais meios de reabilitação de detentos. Autores como Foucault (1975) enfatizam que o trabalho dentro do ambiente prisional não deve ser apenas uma atividade produtiva, mas também uma oportunidade para desenvolver habilidades, responsabilidade e senso de dignidade. Abaixo, são explorados alguns aspectos fundamentais dessa perspectiva:

#### **Desenvolvimento de Habilidades:**

O trabalho no ambiente prisional oferece aos detentos a oportunidade de adquirir habilidades práticas e técnicas. Isso vai além da mera realização de tarefas; trata-se de proporcionar aos detentos conhecimentos e competências que podem ser aplicados em diferentes contextos após a sua liberação. Essas habilidades podem incluir carpintaria, eletricidade, costura, agricultura, entre outras, dependendo das oportunidades oferecidas dentro do sistema prisional.

#### **Senso de Responsabilidade:**

O trabalho também promove o desenvolvimento de um senso de responsabilidade. Detentos são incumbidos de tarefas específicas e têm a obrigação de cumpri-las de acordo com as normas estabelecidas. Isso ajuda a cultivar valores como pontualidade, comprometimento e cumprimento de obrigações, características importantes para a reintegração na sociedade.

#### **Dignidade e Autoestima:**

O trabalho confere dignidade aos detentos ao proporcionar uma sensação de realização e contribuição. Eles podem ver os resultados tangíveis de seu esforço, o que contribui para o aumento da autoestima e autoconfiança. Essa mudança positiva na percepção de si mesmos é fundamental para uma reintegração bem-sucedida, uma vez que indivíduos com autoestima elevada têm maior probabilidade de se manterem afastados da criminalidade.

### **3.1 Normatização do Trabalho no Sistema Prisional**

O trabalho no sistema prisional brasileiro é regulamentado por normas específicas, como a Resolução nº 4/2014 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), que

estabelece diretrizes para a inclusão produtiva de presos. Além disso, a Constituição Federal de 1988 (artigo 5º, inciso XLVIII) proíbe a imposição de penas cruéis, garantindo aos presos o direito ao trabalho remunerado.

Esta resolução, emitida pelo CNPCP, estabelece diretrizes para a inclusão produtiva de presos no sistema prisional brasileiro. Ela aborda aspectos como a organização do trabalho no ambiente prisional, a capacitação profissional dos detentos, a remuneração pelo trabalho, a segurança no local de trabalho e a articulação com órgãos e entidades externas. Essa norma visa promover a produtividade e a ressocialização por meio do trabalho, seguindo padrões e procedimentos específicos.

A Constituição Federal do Brasil assegura, em seu artigo 5º, inciso XLVIII, o direito fundamental dos detentos ao trabalho remunerado como parte do processo de ressocialização. Isso proíbe a imposição de penas cruéis e reconhece o trabalho como um direito inalienável dos presos, garantindo que eles tenham a oportunidade de exercer atividades laborais dentro do sistema prisional.

Além dessas normas específicas, existem regulamentações adicionais nos âmbitos estadual e federal que podem abordar detalhes específicos relacionados ao trabalho no sistema prisional, como tipos de ocupações permitidas, condições de segurança e remuneração.

A normatização do trabalho no sistema prisional não apenas estabelece regras para a sua implementação, mas também garante que os detentos sejam tratados com dignidade e que tenham a oportunidade de se envolver em atividades produtivas que contribuam para a sua reintegração na sociedade. Essas normas também servem como um mecanismo de proteção dos direitos humanos dos presos, assegurando que o trabalho seja realizado em conformidade com os princípios da justiça e dos direitos fundamentais.

### **3.2 Benefícios do Trabalho no Sistema Prisional**

O trabalho no sistema prisional brasileiro proporciona benefícios tanto para os detentos quanto para a sociedade em geral. Para os presos, oferece a oportunidade de adquirir novas habilidades, desenvolver responsabilidade e autoestima, além de possibilitar a remissão de pena, conforme previsto na LEP (artigo 126). Para a sociedade, uma ressocialização bem-sucedida resulta em redução da reincidência criminal, contribuindo para a diminuição da criminalidade e dos custos associados ao sistema prisional.

O trabalho no sistema prisional brasileiro apresenta uma série de benefícios significativos, tanto para os detentos quanto para a sociedade em geral. Estes benefícios são fundamentais para a promoção da ressocialização e para a redução dos problemas associados ao sistema prisional. Abaixo, destacamos esses benefícios em maior detalhe:

Para os Detentos:

**Aquisição de Novas Habilidades:** O trabalho oferece aos detentos a oportunidade de adquirir novas habilidades, muitas das quais podem ser aplicáveis fora do ambiente prisional. Isso inclui habilidades técnicas, como carpintaria, eletricidade, costura, entre outras, além de habilidades interpessoais e de trabalho em equipe.

**Desenvolvimento de Responsabilidade:** O trabalho no sistema prisional implica a necessidade de cumprir horários, cumprir tarefas atribuídas e demonstrar responsabilidade. Esses aspectos são fundamentais para o desenvolvimento pessoal dos detentos, ajudando-os a adotar uma abordagem mais disciplinada em suas vidas.

**Aumento da Autoestima:** O trabalho oferece aos detentos uma sensação de realização e valor próprio, pois eles podem ver os resultados tangíveis de seu esforço. Isso contribui para aumentar a autoestima e a autoconfiança, aspectos importantes para a reintegração bem-sucedida.

**Remissão de Pena:** Conforme previsto na LEP (artigo 126), o trabalho realizado no sistema prisional pode contribuir para a remissão de pena. Isso significa que os detentos que trabalham podem reduzir o tempo de suas sentenças, incentivando o bom comportamento e a participação em atividades produtivas.

**Para a Sociedade:**

**Redução da Reincidência Criminal:** Uma ressocialização bem-sucedida, na qual o trabalho desempenha um papel importante, está diretamente ligada à redução da reincidência criminal. Detentos que adquirem habilidades profissionais e comportamentais têm uma melhor chance de evitar a reincidência, contribuindo para uma sociedade mais segura.

**Diminuição da Criminalidade:** A reintegração de ex-detentos na sociedade como cidadãos produtivos ajuda a reduzir a criminalidade, uma vez que esses indivíduos têm menos probabilidade de cometer novos crimes. Isso é benéfico para a segurança pública e a tranquilidade da comunidade.

**Redução de Custos no Sistema Prisional:** A reincidência criminal e a superlotação nas prisões são fatores que aumentam significativamente os custos do sistema prisional. Ao promover a ressocialização e a redução da reincidência, o trabalho ajuda a diminuir a pressão sobre os recursos prisionais e os gastos governamentais.

Em resumo, o trabalho no sistema prisional brasileiro é um instrumento valioso para a ressocialização de detentos e apresenta benefícios substanciais tanto para os indivíduos encarcerados quanto para a sociedade em geral. Além de oferecer oportunidades de desenvolvimento pessoal, habilidades e responsabilidade para os detentos, ele desempenha um papel essencial na redução da reincidência criminal e na promoção da segurança pública.

## **METODOLOGIA**

A presente pesquisa metodológica para elaboração utilizou-se de:

- Pesquisa bibliográfica: consulta de livros, artigos científicos, dissertações e teses relacionados ao tema.
- Pesquisa documental: análise de legislações, relatórios de órgãos governamentais e dados estatísticos sobre o sistema prisional brasileiro.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O sistema prisional brasileiro enfrenta desafios significativos, incluindo superlotação, violência interna e altas taxas de reincidência criminal. Nesse contexto, o presente trabalho de conclusão de curso buscou analisar o papel do trabalho como instrumento de ressocialização no âmbito do sistema prisional brasileiro. Ao longo desta pesquisa, foram identificados diversos

aspectos relevantes que contribuem para a compreensão da complexa relação entre o trabalho e a reintegração de detentos na sociedade.

Primeiramente, ficou evidente que o trabalho no sistema prisional brasileiro possui um potencial transformador significativo. Ele oferece aos detentos a oportunidade de desenvolver habilidades práticas, adquirir conhecimentos técnicos e, conseqüentemente, melhorar suas perspectivas de emprego após a libertação. Além disso, o trabalho no ambiente prisional promove um senso de responsabilidade e disciplina, aspectos fundamentais para uma reintegração bem-sucedida.

Outro aspecto relevante é o papel da dignidade e da autoestima no processo de ressocialização. O trabalho confere aos detentos uma sensação de realização e contribuição, ajudando a elevar sua autoestima e autoconfiança. Isso é crucial, pois indivíduos com autoestima elevada tendem a estar mais preparados para enfrentar os desafios da vida pós-prisão.

No entanto, a pesquisa também destacou os desafios enfrentados na implementação de programas de trabalho no sistema prisional brasileiro. A superlotação, a falta de investimento em infraestrutura e a escassez de oportunidades de trabalho são obstáculos significativos. Além disso, a existência de estigmas sociais relacionados a ex-detentos muitas vezes dificulta sua reintegração efetiva, mesmo após o envolvimento bem-sucedido em programas de trabalho no sistema prisional.

As políticas e regulamentações relacionadas ao trabalho no sistema prisional brasileiro desempenham um papel fundamental na determinação de seu impacto na ressocialização. É essencial que essas políticas sejam revisadas e aprimoradas para garantir que os detentos tenham acesso a oportunidades significativas de trabalho, educação e capacitação profissional. Além disso, a coordenação eficaz entre os órgãos do sistema prisional e as instituições externas é fundamental para o sucesso dos programas de ressocialização.

Em suma, o trabalho pode ser um instrumento poderoso na ressocialização de detentos no sistema prisional brasileiro, desde que seja implementado de maneira eficaz e acompanhado de políticas adequadas. No entanto, é crucial reconhecer que o trabalho é apenas um componente de um processo mais amplo de reintegração social, que também inclui acesso a educação, serviços de saúde mental, apoio à empregabilidade e redução do estigma associado a ex-detentos.

O desafio de reformar o sistema prisional brasileiro e melhorar a ressocialização de detentos é complexo, mas é um objetivo digno. Espera-se que esta pesquisa contribua para uma

compreensão mais profunda dessa questão e estimule discussões e ações voltadas para a construção de um sistema prisional mais justo, humano e eficaz no Brasil.

### **Referências**

ANDRADE et al., O Desafio da Reintegração Social do Preso: Uma Pesquisa em Estabelecimentos prisionais. Ipea. Brasília: Ipea; 2015.

BERNARDES, J.R., Trabalho prisional e ressocialização: uma análise à luz do Direito do Trabalho (2022).

COSTA; BARBOSA. A importância do trabalho prisional na redução da reincidência criminal. Revista de Direito e Garantias Fundamentais, v. 20, n. 2, p. 1-12.

Constituição da República Federativa do Brasil. (1988). Artigo 5º, Inciso XLVIII.

Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP). (2014). Resolução nº 4/2014 - Diretrizes para Inclusão Produtiva de Presos.

FRAGA, L. C.; LIMA, R. S. O impacto do trabalho prisional na ressocialização dos detentos. Revista de Administração Pública, v. 52, n. 2, p. 267-282, 2018.

Foucault, M. (1975). Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão. Petrópolis: Vozes.

GOFFMAN, E. Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: LTC, 1961.

Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984).

MARTINS, L.; DANTAS, W. O trabalho prisional no Brasil: contradições e perspectivas para a ressocialização. *Revista de Direito Penal e Processual Penal Contemporâneo*, v. 6, n. 1, p. 1-16, 2021.

NASCIMENTO, L.; SILVA, M.; SOUZA, N.; SANTOS, P.; SANTOS, R.; SILVA, S.; et al. Condições de trabalho prisional no Brasil e a necessidade de políticas públicas mais efetivas para a sua implementação. *Revista Internacional de Direitos Humanos*, v. 17, n. 32, p. 1-15, 2020.

OLIVEIRA et al., Sistema penal brasileiro: ressocialização ou reajustamento? II Jornada de Iniciação Científica da FACIG; 2017.

OLIVEIRA, M.F., O trabalho como instrumento de ressocialização do preso (2019).

RIBEIRO, A. O sistema prisional brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2013.

RIBEIRO, A.; SILVA, F.; SANTOS, G.; SOUZA, J.; SANTOS, L.; SILVA, M.; et al. Políticas públicas para o trabalho prisional no Brasil. *Revista de Ciências da Administração*, v. 20, n. 49, p. 1-13, 2018

RODRIGUES; CAVALCANTI; O sistema prisional e a ressocialização do preso através do trabalho. *Revista FACISA ONLINE*; vol. 6; n.2; Barra do Garças – MT; 2017.